



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 55 de 09 de ABRIL DE 2012

“Altera os vencimentos básicos dos profissionais integrantes da carreira de magistério público municipal e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos base dos professores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, passam a vigorar nos valores estabelecidos para novo piso nacional, respectivamente para as jornadas de 20 e de 40 horas, conforme tabela abaixo:

Níveis	REFERÊNCIAS						
	A	B	C	D	E	F	G
I	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07	984,97
II	844,88	887,13	931,48	978,06	1026,96	1078,31	1132,22
III	890,89	935,44	982,21	1031,32	1082,89	1137,03	1193,88

Tabela para o cargo de Professor: Vencimento básico para uma jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 2º. O vencimento para o cargo de Coordenador Pedagógico será majorado no percentual de 12% (DOZE) a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º. Para os cargos de Diretor, Vice-diretor, Secretário Escolar e Supervisor Escolar, previstos na Lei 01/09 e alterada pela Lei 16/09, será concedido a partir da vigência desta Lei, o percentual de 12% (DOZE).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os efeitos financeiros por ela produzidos correrão a custa do orçamento vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 5º. O aumento dos vencimentos introduzidos por esta Lei será retroativo ao mês de janeiro de 2012, e as diferenças a serem apuradas em decorrência da alteração, serão pagas em três parcelas iguais nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano a partir da vigência desta lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia, 09 de abril de 2012.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL